

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 056/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 007/2024, proposto pelo Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 11 de abril de 2024, após sua leitura na 11ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

Anexe-se ainda ao escopo do Projeto de Lei, o Parecer da Assessoria de Controle Externo desta Casa Legislativa, datado de 15 de maio de 2024, o qual opinou pelo atendimento à legislação orçamentária e financeira da matéria.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe o parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno:

Art. 107 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único – São da exclusiva competência do Prefeito Municipal, os projetos de lei que versem sobre:

**I – orçamento municipal;**

II – criação de cargos, funções, empregos públicos, aumentos de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua secretaria;

III – a organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara, quanto à abertura de créditos suplementares e especiais, tendo como fonte de recursos a anulação de suas próprias dotações;

IV – regime jurídico dos servidores municipais.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Conforme disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal realizou Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto da LDO, contando com a participação de Secretários Municipais, técnicos do Poder Executivo, Vereadores e a população em geral.

Destarte, no estrito cumprimento de nossas competências, esta Comissão propõe duas emendas à matéria, por entender pertinente quanto a independência do Poder Legislativo e privilegiando ainda a harmonia entre os Poderes.

Ante o exposto, opino pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

### III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo, bem como a Emenda Modificativa nº 002/2024 e a Emenda Aditiva nº 002/2024. É o Parecer.

Amontada - CE., 19 de junho de 2024.

**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 007/2024, a Emenda Modificativa nº 002/2024 e a Emenda Aditiva nº 002/2024, para que em seguida tenham a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 19 de junho de 2024.

*MSSF*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.